



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

25 de agosto de 2025 - Edição nº 1605

## SUMÁRIO

- LEI Nº 337/2025: "Dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de atendimento aos direitos das crianças dos adolescentes, do funcionamento do CMDCA e FIA, e dá outras providências."
- AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - MANOEL ISIDORO BARBOSA RIBEIRO.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: A6CF131C9F-1650A600A0-E69FB6556E-1A3EFB1A91 | Edição: 1605



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



### LEI Nº 337/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

**“Dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, do funcionamento do CMDCA e FIA, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, em exercício**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre:

**I** - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**II** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

**III** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

#### CAPÍTULO II

##### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

**I** – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar, comunitária, assim como o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade;

**II** – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

**III** – Serviços especiais nos termos da Lei.



Autenticação: A6CF131C9F-1650A600A0-E69FB6556E-1A3EFB1A91 | Edição: 1605



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



§1º - Ao atendimento que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitada a condição peculiar de criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

§2º - O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e adolescência.

**Art. 3º-** A política de atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Ipuíara está regida pelos seguintes princípios:

**I -** Municipalização do atendimento;

**II -** Autonomia municipal para a criação e manutenção de programas específicos, observado o princípio da descentralização político-administrativa, conforme previsto no § 7º, do art. 227, da Constituição Federal e inciso III, do art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**III -** Articulação interinstitucional;

**IV-** Educação e informação à opinião pública quanto aos direitos da criança e do adolescente e quanto à possibilidade de participação e mobilização em defesa dos referidos direitos.

**Art. 4º-** São órgãos da Política Municipal de Atendimento, nos termos da presente lei.

**I -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II -** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 5º-** O Município criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 2º.

§1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sociofamiliar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto; e
- c) Colocação familiar.

§2º Os serviços especiais visam:

- a) À prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



Autenticação: A6CF131C9F-1650A600A0-E69FB6556E-1A3EFB1A91 | Edição: 1605



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



- b) À identidade e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) À proteção jurídico-social;
- d) Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 6º** - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que consiste em órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não governamentais, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 7º** - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 membros, na seguinte conformidade:

**I – 04** (quatro) Conselheiros com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo representante dos órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

**II – 04** (quatro) representantes de entidades não-governamentais com mais de 01 (um) ano de registro e funcionamento no Município, nas áreas afins.

§ 1º - Os conselheiros (titulares e suplentes), indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não-governamentais eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.



Autenticação: A6CF131C9F-1650A600A0-E69FB6556E-1A3EFB1A91 | Edição: 1605



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



§3º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§4º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

§5º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

§6º - Poderão participar do Conselho, com direito a voz e a indicação, representante de organismos públicos municipais, estaduais e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

§7º - O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente e o Vice-presidente, na forma regimental;

§8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I-** Formular e fiscalizar a política municipal de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, fixar prioridades para a sua execução, bem como a aplicação de recursos;

**II-** Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programa, projetos e planos;

**III-** Controlar a execução de política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização, por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;

**IV-** Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando aos órgãos competentes as modificações necessárias a consecução da política formulada para a criança e o adolescente;

**V-** Cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

**VI-** Propor aos Poderes constituídos municipais a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VII-** Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal no campo da promoção, garantia de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



Autenticação: A6CF131C9F-1650A600A0-E69FB6556E-1A3EFB1A91 | Edição: 1605



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



**VIII-** Registrar as entidades não-governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não-governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária;

**IX-** Regulamentar, em caráter supletivo, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei 8.060/90 e Lei 12.696/2012, e as Recomendações das Resoluções 139/2010, 152/2012 e 231/2022 do CONANDA;

**X-** Dar posse aos membros do Conselho Tutelar do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;

**XI-** Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

**XII-** Promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e ao adolescente, no Município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

**XIII-** Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;

**XIV-** Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno e o do Conselho Tutelar;

**XV-** Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e a efetivação dos seus atos;

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-presidência;
- IV** – Secretário Executivo;

**Parágrafo único.** A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, estão definidas no Regimento.

**Art. 10º** - O Poder Executivo Municipal apoiará as ações do Conselho, a fim de manter o seu regular funcionamento.



Autenticação: A6CF131C9F-1650A600A0-E69FB6556E-1A3EFB1A91 | Edição: 1605



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 11º** - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º - O FMDCA se subordina ao Executivo Municipal

§2º - As ações de atendimento se destinam a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente, em atendimento às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando esses programas e serviços à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 11º** - O FMDCA é regulado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

**I** – Por dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

**II** – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III**– Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV** – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.089/90

**V**– Por outros recursos que lhe forem destinados;

**VI**– Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**VII**– Por transferências estaduais e federais, bem como por ajudas e convênios internacionais;

**VIII**– Pelos valores provenientes da aplicação de medidas alternativas, em especial a de natureza pecuniária.

§1º - Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo,



Autenticação: A6CF131C9F-1650A600A0-E69FB6556E-1A3EFB1A91 | Edição: 1605



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

§2º - O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação se em dinheiro ou bens e, os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara - BA, 25 de agosto de 2025.

MARCUS VINÍCIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.08.25 16:55:33  
-03'00'

**MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO**  
**Prefeito Municipal**



Autenticação: A6CF131C9F-1650A600A0-E69FB6556E-1A3EFB1A91 | Edição: 1605



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## PUBLICAÇÃO

### AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

O **Prefeito Municipal de Ipuíara**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 102 da Lei 010/2001, de 07/05/2001, Artigo 81, Inciso I, faz saber, que foi requerida e concedida à licença-prêmio ao funcionário(a) **MANOEL ISIDORO BARBOSA RIBEIRO** matrícula nº. 195, pelo período de 03 (três) meses, de 25/08/2025 a 24/11/2025, referente ao período aquisitivo (QUINQUÊNIO) de 04/03/2000 a 04/03/2005. A mesma terá início a partir da publicação deste em imprensa oficial.

Publique-se:

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Dados: 2025.08.25 11:32:44 -03'00'

**MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal

**MANOEL ISIDORO BARBOSA RIBEIRO**  
Funcionário (a)



Autenticação: A6CF131C9F-1650A600A0-E69FB6556E-1A3EFB1A91 | Edição: 1605